



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)
Nº 06/2006**

Dispõe sobre normas e diretrizes para regulamentar o programa *Desenvolvendo os Talentos Humanos da UFT*

O Egrégio Conselho Superior Universitário (Consuni) da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão do dia 25 de maio de 2006, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em consonância com o Decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006 e da Medida Provisória nº 283 da mesma data,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e fixar diretrizes para regulamentar o programa “Desenvolvendo os Talentos Humanos da UFT” que faz parte da política de valorização e desenvolvimento humano da Instituição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 25 de maio de 2006

Prof. Alan Barbiero
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**NORMAS E DIRETRIZES PARA REGULAMENTAR O PROGRAMA
*DESENVOLVENDO OS TALENTOS HUMANOS DA UFT***

**CAPÍTULO I
Objeto e Ambito de Aplicação**

Art. 1º O programa *Desenvolvendo os Talentos Humanos da UFT* objetiva criar mecanismos de estímulo para a formação continuada e possibilitar aos servidores técnico-administrativos da UFT qualidade e competência técnica na execução de seus trabalhos, buscando potencializar o desempenho individual e coletivo para o desenvolvimento humano, profissional e institucional.

Art. 2º Ficam instituídas as diretrizes que regulamentam o programa *Desenvolvendo os Talentos Humanos da UFT* que serão implementadas pela Universidade, com as seguintes finalidades:

- I – melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;
- II – desenvolvimento permanente do servidor público;
- III - motivação e valorização do servidor;
- IV – adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos das instituições, tendo como referência o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- V – promoção da humanização das ações institucionais;
- VI – divulgação e gerenciamento das ações de capacitação;
- VII – racionalização e efetividade dos gastos com capacitação.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I – Formação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

II – eventos de formação: cursos presenciais e a distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuem para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da UFT.

Art. 4º Consideram-se prioritárias para a formação do servidor no âmbito da UFT as seguintes áreas:

- a) Tecnologia da Informação;
- b) Gestão Administrativa e Financeira;
- c) Gestão Acadêmica;

- d) Desenvolvimento Humano;
- e) Políticas Públicas para o Ensino Superior;
- f) Planejamento.

CAPÍTULO II

Dos projetos do Programa Desenvolvendo os Talentos Humanos da UFT

Art. 5º Ficam definidos como integrantes deste Programa os seguintes projetos:

- I – Servidor Multiplicador;
- II – N@vegar é Preciso;
- III – de Treinamento;
- IV – Outros projetos a serem desenvolvidos pela Diretoria de Desenvolvimento Humano.

Art. 6º O Projeto Servidor Multiplicador tem por objetivo angariar propostas junto aos servidores com a finalidade de promover a capacitação técnica e administrativa dos mesmos e melhoria nos níveis de produtividade, qualidade e satisfação dos usuários, estabelecendo um clima de confiança, cooperação e humanização das ações institucionais.

Parágrafo Único. As propostas de formação serão regulamentadas através de edital elaborado pela Diretoria de Desenvolvimento Humano.

Art. 7º O projeto Servidor Multiplicador reger-se-á pelos seguintes critérios:

I – As propostas, cursos ou treinamentos deverão ser apresentados na forma de projetos que deverão seguir o modelo apresentado no Anexo desta Resolução, acompanhado do currículo do proponente;

II – As propostas deverão ser protocoladas na Diretoria de Desenvolvimento Humano, através da Coordenadoria de Formação e Qualificação;

III – As propostas deverão estar alinhadas com a Política de Desenvolvimento Humano da Universidade;

IV – Os treinamentos serão voltados para as necessidades apontadas nas grandes áreas definidas no artigo 4 desta Resolução, obedecendo a ordem de prioridades estabelecidas pela Coordenadoria de Formação e Qualificação (CFQ);

VI – A Coordenadoria de Formação e Qualificação dará apoio na elaboração do material didático, recursos multimídia e certificados para os alunos que obtiverem frequência mínima de oitenta por cento da carga horária prevista;

VII – Todos os treinamentos passarão por avaliação qualitativa e quantitativa a ser desenvolvida pela CFQ na forma de questionário aplicado pelo próprio instrutor ou por representante da CFQ, na qual serão avaliados o instrutor, a metodologia, os recursos utilizados e a adequação do espaço físico, entre outros;

VIII – O proponente deverá apresentar carta de liberação de sua chefia imediata concordando com seu afastamento nos períodos estipulados para o treinamento;

IX – O instrutor fará jus a uma gratificação que deverá ser estabelecida em Instrução Normativa expedida pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças;

X – O pagamento da gratificação será condicionado ao não prejuízo das atribuições do cargo que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma estabelecida no § 4º do art. 98 da lei 8.112/90;

XI – Será instituída uma Comissão de Avaliação de Projetos de Formação que

estabelecerá os critérios específicos de análise dos projetos, além de analisá-los e selecioná-los conforme as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e no respectivo edital.

Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação de Projetos de Formação será constituída por técnicos administrativos ligados às áreas correlatas de interesse, conforme estabelecido pelas Políticas de Desenvolvimento Humano da UFT.

Art. 8º O projeto N@vegar é Preciso tem por objetivo fomentar e incentivar a aprendizagem a distância, proporcionando condições para o auto desenvolvimento e respeitando o tipo de aprendizagem que cada pessoa deseja observar.

Art. 9º O projeto N@vegar é Preciso reger-se-á pelos seguintes critérios:

I – As inscrições serão de responsabilidade e iniciativa do próprio servidor;

II – A participação nos cursos de ensino a distância durante a jornada de trabalho deverá ser previamente acordada entre o servidor e sua chefia imediata e deverá ter correlação com as atribuições do cargo que o servidor for titular;

III – O número de participantes nos eventos de formação não deverá exceder a vinte por cento do quadro total do setor, exceto quando do interesse da Administração.

Parágrafo Único. Deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Formação e Qualificação cópia dos certificados obtidos pelo servidor para acompanhamento de seu histórico profissional.

Art. 11 Os projetos de treinamento serão desenvolvidos anualmente, baseados no levantamento de necessidades constatadas junto a setores da UFT.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 25 de maio de 2006.

Prof. Alan Barbiero
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO
MODELO DE PROJETO PARA SERVIDOR MULTIPLICADOR

1 - DADOS DO PROPONENTE

Nome: _____
Cargo/Titulação: _____
Telefone: _____ Celular: _____ E-mail: _____

2 – DADOS DO PROJETO

Título do projeto/curso/atividade: _____
Início: _____ Término: _____
Carga horária: _____
Área temática: _____

Público alvo _____

Objetivo: _____

Principais tópicos a serem abordados:

Metodologia: _____

Recursos de apoio: _____

Conteúdo Programático: _____

Programação: _____

Competências a serem desenvolvidas durante o projeto: _____

Referências Bibliográficas _____

Sugestões: _____

Palmas, ____ de _____ de 200

Assinatura do Proponente